



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CGC 45.726.742/0001-37

## LEI MUNICIPAL Nº 1.448/2000

Dispõe sobre a nova denominação da **CASA DA CULTURA**, cria emprego em Comissão e dá outras providências.

**MANOEL DA COSTA BRAGA**, Prefeito Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

**ARTIGO 1º** - Fica transformada a denominação da Casa da Cultura para **ESCOLA MUNICIPAL DE ARTES E CULTURA**, a qual será subordinada à **Divisão Municipal de Cultura, Esportes e Turismo** deste Município.

**ARTIGO 2º** - Fica criado junto à referida escola o emprego em comissão, discriminado no quadro a seguir:

Qtidade	Denominação	Ref.	Atribuição da função Emprego	Requisitos
01	Assessor de Artes e Cultura	I	Assessorar as programações de Arte e Cultura	Ensino Fundamental completo e pratica em datilografia

**ARTIGO 3º** - O emprego criado será exercido numa jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

**ARTIGO 4º** - Fica criado o **Conselho Municipal de Artes e Cultura** que será constituído por Decreto do Executivo da seguinte forma :

- Um representante do Poder Executivo;
- Um representante dos Pais de Alunos;
- Um representante da Sociedade Civil, ligado a área cultural;
- Um representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- Um representante dos Funcionários da área cultural.



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ICÉM

Estado de São Paulo  
CGC 45.726.742/0001-37

- § 1º - Os representantes de que trata esse artigo serão indicados por seus pares;
- § 2º - O presidente do referido Conselho será eleito entre seus pares pelos membros do referido Conselho.

**ARTIGO 5º** - Os serviços prestados pelos Conselheiros serão de caráter relevante, sem ônus para o Município e sem vínculo empregatício.

**ARTIGO 6º** - O mandato dos Conselheiros será de **02 (dois) anos**, permitida ou não a recondução, conforme for estabelecido no Estatuto.

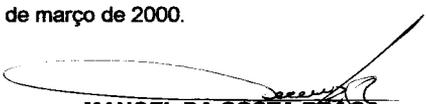
**ARTIGO 7º** - Fica a cargo do Conselho de Artes e Cultura a aprovação do Estatuto da referida entidade que deverão ocorrer no prazo de **06 (seis) meses** a contar da data da sua instalação.

**ARTIGO 8º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão cobertas por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal vigente

**ARTIGO 9º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 854/83, de 16/09/83, em sua totalidade.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Icém, 31 de março de 2000.

  
**MANOEL DA COSTA BRAGA**  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria desta Prefeitura na data supra, afixada no local de costume e em seguida publicada em Jornal de circulação na cidade e região.

  
**JOSÉ PEREIRA**  
Oficial de Gabinete



**FORÇA JOVEM - TRABALHANDO**